



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 45/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 45/2025**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso III, da referida Lei, para “ **INSCRIÇÃO PARA SEMINÁRIO DA UNDIME SC – A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS – PARA O SECRETARIO IVAN CARLOS GIROTTTO E A CONSULTORA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DIONE ANA COLLA, QUE SE REALIZARÁ NO DIAS 25, 26 E 27 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC**, presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. INSCRIÇÃO PARA SEMINÁRIO DA UNDIME SC – A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS – PARA O SECRETARIO IVAN CARLOS GIROTTTO E A CONSULTORA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DIONE ANA COLLA, QUE SE REALIZARÁ NO DIAS 25, 26 E 27 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	INSCRIÇÃO PARA SEMINÁRIO DA UNDIME SC – A EDUCAÇÃO EM TODOS OS CONTEXTOS – PARA O SECRETARIO IVAN CARLOS GIROTTTO E A CONSULTORA EM EDUCAÇÃO BÁSICA DIONE ANA COLLA.	2	R\$ 650,00	R\$1.300,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2025.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2024, sendo:

Órgão 05 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade -001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Proj. Atividade - 2.042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES



Cód. Red. 33 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

5.4 A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.5 Nesse sentido, determina a legislação que a contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual é uma das hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição. Para tanto, é necessária a demonstração de alguns requisitos, quais sejam: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que haja notória especialização do contratado.

5.6. A notória especialização da contratada foi demonstrada por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo de professor, programação dos eventos. A



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

inviabilidade de competição está demonstrada na situação em apreço. Ademais, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

5.7. Por todo o exposto, a contratação da pela UNDIME UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE SC com CNPJ 79.363.123/0001-47, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, em 07 de março de 2025.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal